



**MUNICÍPIO DE GUAIRÁ**  
**Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
 CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100  
 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.750-000  
 Guairá - Estado de São Paulo

e-mails: [www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) / [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



Diretoria de Compras

EDITAL nº 43/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

PROCESSO Nº 95/2025

EDITAL Nº 43/2025

CONTRATADA: MATRIZ ALIMENTOS EIRELI ME.

CNPJ Nº 14.041.663/0001-69

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2025

DATA ASSINATURA: 06 DE AGOSTO DE 2025.

VALOR: R\$ 74.643,00

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

O **MUNICÍPIO DE GUAIRÁ**, Estado de São Paulo, com endereço no(a) Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676 – Maracá-Guairá SP, inscrita no CNPJ sob o nº 48.344.014/0001-59, neste ato representada por seu Prefeito Sr. ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, veio a nomear a responsável pela assinatura desta ATA, a Senhora **MONIZE ROCHA TANIGUTI**, Diretora de Administração e Planejamento, pelo Decreto nº 7220 de 22 de Julho de 2024, publicada no DOM de 23 de julho de 2024, matrícula funcional nº 1505, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR E CONTRATANTE**.

**DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A empresa **MATRIZ ALIMENTOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº 14.041.663/0001-69, estabelecida em RUA JOÃO FÁRIA DA SILVA, Nº 281 – JARDIM NOVO PARAÍSO, CEP: 15910-000, MONTE ALTO/SP doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Representante Legal, Senhora Aline Mendonça Codo, RG Nº [REDACTED]

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO acima referenciado e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame realizado em 27/06/2025 - 09:00:00, em decorrência do Processo Licitatório nº 95/2025, PREGÃO ELETRÔNICO nº 36/2025, homologado em 31/07/2025, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjuicação do Pregão Eletrônico acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O Objeto desta Ata é: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, em conformidade com as especificações contidas no Instrumento Convocatório e seus Anexos.
- 1.2. Integram a presente Ata de Registro, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA
- 1.3. As partes resolvem registrar preços dos seguintes itens abaixo especificados:

Item	25109 Código	MATRIZ ALIMENTOS EIRELI ME CNPJ: 14.041.663/0001-69	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

*(Handwritten signatures and initials)*



**MUNICÍPIO DE GUAIRÁ**  
**Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
 CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100  
 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
 Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



Diretoria de Compras

EDITAL nº 43/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

	RUA ANEZIO PANICHELLI, 211 - JD VERA CRUZ, MONTE ALTO - SP, CEP: 15910-000 Telefone: 16 99704-9058				
7	017.000.005 GOIABA VERMELHA Marca: CEASA	KG	5120	4,50	23.040,00
12	018.000.611 MACA NACIONAL KG Marca: CEASA	KG	1000	6,90	6.900,00
18	018.000.935 MELANCIA EXTRA Marca: CEASA	KG	20900	1,62	33.858,00
27	018.000.381 ABOBRINHA Marca: CEASA	KG	1650	2,50	4.125,00
35	018.000.479 BETERRABA Marca: CEASA	KG	2400	2,80	6.720,00
<b>Total do Proponente</b>					<b>74.643,00</b>

1.4. A Prefeitura Municipal Guairá/SP não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.  
 1.5. As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas quando da emissão da nota de empenho/pedido de entrega.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA**

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da Assinatura da Ata de Registro, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico supracitado, terá seu extrato publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no site oficial desta Municipalidade.
- 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.
- 2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os descontos registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

- 3.1. Os itens serão contratados conforme a necessidade do órgão gerenciador, mediante requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente. Para posterior elaboração de ordem formal de fornecimento de bens ou prestação dos serviços, a depender do caso.
- 3.2. O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21, e também ao disposto neste Edital.
- 3.3. A simples assinatura do Gestor/Servidor em canhoto de Ni-e/Fatura ou Conhecimento de Transporte IMPLICA APENAS como Recebimento Provisório.
- 3.4. O Recebimento Provisório ocorrerá na ocasião da entrega do objeto desta licitação no local indicado no Termo de Referência deste Edital.
- 3.5. O Recebimento Definitivo do objeto desta licitação se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante neste Edital e seus Anexos, verificando-se também a MARCA e FABRICANTE indicado na Proposta do licitante.
- 3.6. Será feita verificação física da integridade do objeto desta licitação e de seu prazo de validade ou garantia
- 3.7. Caso sejam satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo ato de servidor competente no verso da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.
- 3.8. Somente o(s) objeto(s) reprovados deverão ser substituídos pela CONTRATADA de imediato ou até o prazo máximo definido pela Administração Pública, contados da comunicação formal da rejeição.
- 3.9. Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se registrará as desconformidades do Recebimento.
- 3.10. Caso a substituição não ocorra no prazo definido pela Administração a partir da notificação, ou caso o(s) objeto(s) objeto(s) também seja(m) rejeitado(s), estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, espiado sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

*(Handwritten signatures and initials)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*



**MUNICÍPIO DE GUAIÁRA**  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal n° 676 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



**Compras**  
Diretoria de

**EDITAL n° 43/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 36/2025**

- 3.11. Os custos da substituição do(s) novo(s) objeto(s) rejeitado(s), correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA.
- 3.12. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelas perfeições condições do(s) novo(s) objeto(s) fornecido(s), cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo no período de validade/garantia.
- 3.13. As entregas deverão ser efetuadas no Município de Guairá/SP conforme endereço constante no pedido, das 08h às 12h e das 14 às 16h, de segunda à sexta-feira no prazo máximo de 15 dias após a efetivação do pedido.
- 3.14. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege o Art. 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1. O pagamento das faturas 1(s) licitante(s) vencedor(a) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos itens fornecidos ou serviços executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as autorizações formais emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento, sejam atendidas todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.
- 4.2. O prazo para a efetivação do pagamento observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos referente ao(s) serviço(s) solicitado e devidamente executados será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) autorizações formais e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata, conforme preconiza o Art. 141, da Lei Geral n.º 14.133/2021.
- 4.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 4.4. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo Fornecedor e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 4.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 4.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice inflacionário do IPCA de correção monetária.
- 4.10.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.10.2. Nos termos da Instrução Normativa RFB 2.145/2023, que altera a Instrução Normativa 1.234/2012, poderá incidir a Retenção na Fonte do Imposto de Renda no momento do pagamento a PESSOAS JURÍDICAS PELO FORNECIMENTO DE BENS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, INCLUSIVE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.
- 4.10.3. Tal Retenção do Imposto de Renda não se aplica as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, ou seja, somente haverá retenção do Imposto de Renda nas empresas enquadradas no Regime de Tributação pelo Lucro Real ou Lucro Presumido.

**MUNICÍPIO DE GUAIÁRA**  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal n° 676 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



**Compras**  
Diretoria de

**EDITAL n° 43/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 36/2025**

- 4.10.4. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestado do serviço amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero, deve informar o enquadramento legal de tal benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuado sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente a natureza do bem ou do serviço prestado de acordo com o Anexo I da Instrução Normativa 1.234/12.
- 4.11. Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.1.2. O valor total da presente ata é de R\$ 74.643,00 (Setenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e três reais) e onerará dos recursos orçamentários e financeiros quando houver no ato da aquisição dos produtos ou contratação dos serviços.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.
- 5.2. Os descontos registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrente de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
- 5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- 5.4. Quando o desconto registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo supereminente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4.1. Os fornecedores que não aceitarem aumentar seus descontos aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem aumentar seus descontos aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
  - a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
  - a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - c) Não aceitar aumentar o seu desconto registrado, na hipótese deste se tornar inferior a valores praticados no mercado; ou
  - d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.
- 5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - a) Por razão de interesse público; ou
  - b) A pedido do fornecedor



**MUNICÍPIO DE GUAIRÁ**  
**Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
 CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100  
 Av. Gabriel Garcia Leal n° 676 - CEP - 14.790-000  
 Guaiará - Estado de São Paulo

www.guairara.sp.gov.br e-mail: compras@guairara.sp.gov.br



**MUNICÍPIO DE GUAIRÁ**  
**Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
 CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100  
 Av. Gabriel Garcia Leal n° 676 - CEP - 14.790-000  
 Guaiará - Estado de São Paulo

www.guairara.sp.gov.br e-mail: compras@guairara.sp.gov.br



EDITAL n° 43/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 38/2025

EDITAL n° 43/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 38/2025

**6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS**

6.1. Nos valores registrados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS**

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 04.125.0007.2002.9000 Operacionalização dos Serviços de Controle Interno
- 03.092.0008.2003.9000 Manutenção dos Serviços da Procuradoria Municipal
- 03.135.0009.2004.9000 Manutenção dos Serviços da Junta do Serviço Militar
- 06.185.0009.2005.9000 Manutenção da Guarda Civil Municipal
- 04.125.0004.2006.9000 Gestão do Departamento de Pessoal e de Apos Administrativos
- 04.125.0010.2009.9000 Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências
- 04.131.0003.2010.9000 Manutenção dos serviços de comunicação e mídia
- 24.131.0003.2012.9000 Despesas com Propaganda Institucional
- 04.125.0004.2014.9000 Gestão de Compras e Licitações
- 04.125.0005.2015.9000 ARRECADACÃO, GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA
- 04.125.0004.2384.9000 Manutenção do Departamento de Patrimônio
- 04.125.0004.2018.9000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
- 19.125.0004.2016.9000 Gestão de serviços de Tecnologia de Informação
- 04.455.0011.0000 Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos
- 15.125.0011.2586.9000 Manutenção de Projetos e apoio de Projetos e Fiscalização
- 15.451.0011.2585.9000 Manutenção do Departamento de Progresso de Projetos
- 04.125.0011.2020.9000 Manutenção da Seção de Trânsito
- 26.455.0011.2021.9000 Operacionalização do Trânsito e Mobilidade Urbana
- 04.125.0011.2024.9000 Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos
- 15.451.0011.2025.9000 Manutenção e Conservação de Próprios Municipais
- 15.455.0011.2022.9000 Manutenção dos serviços de Limpeza Pública
- 15.455.0011.2023.9000 Manut. Serv. Parques Jardins Parq. Mataca e Cemitério
- 15.455.0011.2104.9000 Manut. Serv. Parques Jardins Parq. Mataca e Cemitério
- 04.125.0004.2105.9000 Manutenção De Zeladoria
- 12.125.0006.2028.9000 Desenvolvimento da Educação Básica de Qualidade
- 12.361.0006.2028.9000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 12.361.0006.2031.9000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUND - RECURSOS DO SILLIRO-EDUC (QSE)
- 12.365.0006.2035.9000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES
- 12.365.0006.2036.9000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLAS
- 12.365.0006.2032.9000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES
- 13.392.0018.2057.9000 Manut. da Coordenadoria da Cultura e Dependências
- 13.392.0018.2058.9000 Encargos com Promoções Cívicas e Culturais
- 23.695.0017.2089.9000 MANUTENÇÃO DO Serviço de Turismo
- 23.695.0017.2089.9000 EVENTOS E FESTIVIDADES
- 27.812.0026.2060.9000 Manutenção do Departamento de Esportes e Lazer
- 10.122.0022.2063.9000 Gestão da Secretária de Saúde
- 10.304.0023.2064.9000 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- 10.305.0023.2066.9000 Manutenção do Depto Zoonoses
- 18.542.0025.2067.9000 Manutenção do hem-estar animal
- 10.301.0021.2069.9000 Manutenção da Atenção Básica
- 10.301.0021.2070.9000 Man da Atenção Básica - Recurso Estadual
- 10.301.0021.2071.9000 Man da Atenção Básica - Recurso Federal
- 10.301.0024.2068.9000 Manutenção do Departamento Odontológico
- 10.301.0024.2072.9000 Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas
- 10.302.0021.2073.9000 Manutenção da Assistência Especializada - Recurso Estadual
- 10.302.0021.2074.9000 Manutenção da Assistência Especializada - Recurso Federal
- 10.303.0021.2076.9000 Assistência Farmacêutica
- 08.122.0013.2077.9000 Manutenção da Assistência Social Geral

Os outros que vierem a substituir:

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

*[Handwritten signatures and initials]*

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n° 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:
  - 9.1.1. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, dentro do prazo proposto, com descargo dos produtos por sua conta;
  - 9.1.2. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou irregularidade;
  - 9.1.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de Guaiará/SP ou por seus prepostos;
  - 9.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços;
  - 9.1.5. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado;
  - 9.1.6. Arcar com todos os tributos incidentes sobre essa Ata de Registro de Preços, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei;
  - 9.1.7. Regu arizar, quando notificada pelo Município de Guaiará/SP, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as eventuais falhas dos produtos entregues;
  - 9.1.8. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente ao Município de Guaiará/SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
  - 9.1.9. Comunicar ao Município de Guaiará/SP, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do objeto, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
  - 9.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
  - 9.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - 9.1.12. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições que ensejaram a sua Habilitação e qualificação no certame licitatório;
  - 9.1.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inatualidade não transfere responsabilidade ao Município de Guaiará/SP;

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE)**

- 10.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- 10.2. Gerenciar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei n° 14.133, de 1 de abril de 2021;
- 10.3. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- 10.4. Notificar a Fornecedor/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 10.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 10.6. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- 10.7. Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;

*[Handwritten signatures and initials]*





**MUNICÍPIO DE GUAIRÁ**  
**Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
 CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100  
 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
 Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL nº 43/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

10.8. Emitir requisição dos serviços/materiais a serem executados/entregues.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

- 11.1.1. **Pela Administração** independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:
- 11.1.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
  - 11.1.1.2. A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
  - 11.1.1.3. A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
  - 11.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
  - 11.1.1.5. Não aceitar aumentar o seu desconto registrado, na hipótese de este se tornar inferior aquele praticando no mercado;
  - 11.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
  - 11.1.1.7. No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
  - 11.1.1.8. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;
  - 11.1.1.9. Caso não seja assinada a Ata de Registro de Preço **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ser aceito ou não pela Administração;
  - 11.1.2.1. A Licitante que convocada para assinar o documento **deixar de fazê-lo no prazo fixado acima será excluída;**

**11.2. Pela Detentora** quando:

- 11.2.1. Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- 11.2.2. A solicitação da Detentora para cancelamento do desconto registrado deveria ocorrer antes do pedido de execução dos serviços por esta Municipalidade;
- 11.2.3. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseje a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.
- 11.2.4. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à DETENTORA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 11.2.5. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.
- 11.2.5.5. A comunicação do cancelamento do desconto registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 11.2.7. No caso de ser ignorado, inerte ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. Durante a vigência da ata, a gestão e a fiscalização será exercida respectivamente por **Rubia Mara Oliveira Cruz Domiciano, Patrícia Fernanda Dimas, Ana Paula Chaves Campos e Elisângela Rocha da Silva Cruz**, servidores nomeados pelo Exmo. Sr. Prefeito, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, em atendimento ao disposto no Art. 171 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive para efeito de aplicação de penalidades e, de tudo dando ciência ao Município de Guairá/SP.

*[Handwritten signature]*  
 ANTE: \_\_\_\_\_  
 O(A) \_\_\_\_\_  
 Diretor(a) de Compras



**MUNICÍPIO DE GUAIRÁ**  
**Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
 CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100  
 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
 Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL nº 43/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

- 13.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços será o Município de Guairá/SP.
- 13.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:
  - a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
  - b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
  - c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
  - d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
  - e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
  - f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão(s) da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
  - g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos, através de Servidor designado para tal.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INERACÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. **Moratória 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30, % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.**

*[Handwritten signature]*  
 ANTE: \_\_\_\_\_  
 O(A) \_\_\_\_\_  
 Diretor(a) de Compras



**MUNICÍPIO DE GUAIRÁ**  
**Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
 CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100  
 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
 Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



**Compras**  
 Diretoria de

EDITAL nº 43/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

i. *O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro

*(Handwritten signature and stamp)*  
 MATRIZ ALIMENTOS EIRELI ME  
 CNPJ nº 14.041.663/0001-69

**MUNICÍPIO DE GUAIRÁ**  
**Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
 CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100  
 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
 Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



**Compras**  
 Diretoria de

EDITAL nº 43/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SFGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS CAUTELADORAS**

15.1. A CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências cauteladoras, inclusive reatando o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas desta Ata de Registro de Preços serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de suas transcrições e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Eletrônico do qual ela se originou.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO COM A EMPRESA**

17.1. Após o término do Certame, toda comunicação entre o Município de Guairá/SP e a Licitante vencedora será feita através de e-mail/telefone. Favor manter os dados atualizados.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guairá/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Guairá/SP, 06 de agosto de 2025.

**Aline Mendonça**  
 Assinado de forma digital  
 por Aline Mendonça  
 Codigo:31488211817 Codo:31488211817

*(Handwritten signature)*  
**MOMIZE ROCHA TANIGUTI**  
 DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E  
 PLANEJAMENTO

**MATRIZ ALIMENTOS EIRELI ME**  
 CNPJ nº 14.041.663/0001-69

*(Handwritten signatures and stamp)*  
 10

MATRIZ ALIMENTOS EIRELI ME  
 CNPJ nº 14.041.663/0001-69



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
 CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100  
 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
 Guaiçara - Estado de São Paulo  
 www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br




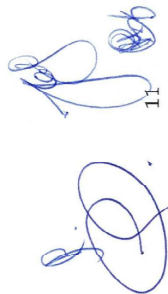

EDITAL nº 43/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

**ANEXO PC-02**  
**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP \_\_\_\_\_  
 NOME: MONIZE ROCHA TANIGUTI \_\_\_\_\_  
 CARGO: DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO \_\_\_\_\_  
 MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 1505 \_\_\_\_\_  
 PERÍODO DE GESTÃO: 2025/2028 \_\_\_\_\_

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

  
 MONIZE ROCHA TANIGUTI  
 DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

  
  
 11

MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 11/2025



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
 CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100  
 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
 Guaiçara - Estado de São Paulo  
 www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL nº 43/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

**ANEXO LC-01**  
**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**  
 Redação dada pela Resolução nº 11/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA \_\_\_\_\_  
 CONTRATADO: MATRIZ ALIMENTOS EIRELI ME \_\_\_\_\_  
 ATA DE REGISTROS Nº: 31/2025 \_\_\_\_\_  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS \_\_\_\_\_  
 Pelo presente TERMÔ, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:**
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Cáceres do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s)
  - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados

- 2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

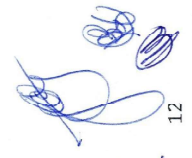
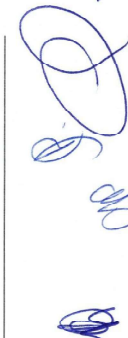
LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, 06 DE AGOSTO DE 2025 \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR \_\_\_\_\_  
 Cargo: PREFEITO MUNICIPAL \_\_\_\_\_  
 Matrícula Funcional nº 4345 \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR \_\_\_\_\_  
 Cargo: PREFEITO MUNICIPAL \_\_\_\_\_  
 Matrícula Funcional nº 4345 \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_

  
  
 12

MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 12/2025



**MUNICÍPIO DE GUAIRÁ**  
**Paço Municipal "Messias Cândido Faletros"**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
 CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100  
 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
 Guaiará - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Directoria de  
**Compras**

EDITAL nº 43/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE.**

**Pela CONTRATANTE:**  
 NOME: MONIZE ROCHA TANIGUTI  
 Cargo: DIRETORA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
 MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 1506  
 Assinatura:

**Pela CONTRATADA:**  
 Nome: ALINE MENDONÇA CODO  
 Cargo: REPRESENTANTE LEGAL  
 CPF:   
 Assinatura:

**ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**  
 NOME: MONIZE ROCHA TANIGUTI  
 Cargo: DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
 Matrícula Funcional Nº 1505  
 Assinatura:

**NOME: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR**  
 Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
 Matrícula Funcional nº 4345  
 Assinatura: \_\_\_\_\_

**NOME: CERVANTES DA SILVA GARCIA**  
 Cargo: DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Matrícula Funcional nº 4473  
 Assinatura:

**NOME: MARIA ANGÉLICA REBELLO DA SILVA**  
 Cargo: DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 Matrícula Funcional nº 4539  
 Assinatura:

**NOME: APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS**  
 Cargo: DIRETORA DA ASSISTÊNCIA, DESEN. E INCLUSÃO SOCIAL  
 Matrícula Funcional nº 1515  
 Assinatura:

**NOME: DEISE GARCIA DA SILVA**  
 Cargo: DIRETORA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E Lazer  
 Matrícula Funcional nº 1510  
 Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025



**MUNICÍPIO DE GUAIRÁ**  
**Paço Municipal "Messias Cândido Faletros"**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
 CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100  
 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
 Guaiará - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Directoria de  
**Compras**

EDITAL nº 43/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

**NOME: FABRÍCIO OLIVEIRA CARDOSO**  
 Cargo: DIRETOR DE OBRAS  
 Matrícula Funcional Nº 1516  
 Assinatura:

**NOME: MARIZETE CRISTINA MANFRIM BARBOSA**  
 Cargo: DIRETORA DE GOVERNO  
 Matrícula Funcional nº 3446  
 Assinatura:

**NOME: MARIO CARLOS NOGUEIRA NETO**  
 Cargo: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS  
 Matrícula Funcional nº 4628  
 Assinatura:

**NOME: CLÉBER SANDER FERREIRA**  
 Cargo: DIRETOR DE FINANÇAS  
 Matrícula Funcional nº 4457  
 Assinatura:

**NOME: ADALBERTO OMOTO**  
 Cargo: DIRETOR DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
 Matrícula Funcional nº 4407  
 Assinatura:

**NOME: ELYNES SALOMÃO ANTONELLI**  
 Cargo: DIRETORA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
 Matrícula Funcional nº 1906  
 Assinatura:

**GESTOR DO CONTRATO:**  
**Pela CONTRATANTE:**  
 NOME: CRISTIANE JUNQUEIRA PRATA  
 Cargo: CHEFE DA CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO E MERENDA ESCOLAR  
 Matrícula Funcional nº 3380  
 Assinatura:

**Pela CONTRATANTE:**  
 NOME: LÍDIA ALVES DA SILVA  
 Cargo: ASSESSOR DE OUV. E ZELADORIA DA SAÚDE  
 Matrícula Funcional nº 2003  
 Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025



**MUNICÍPIO DE GUAIRÁ**  
**Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
 CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100  
 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
 Guaiará - Estado de São Paulo

www.guairara.sp.gov.br e-mail: compras@guairara.sp.gov.br



www.guairara.sp.gov.br e-mail: compras@guairara.sp.gov.br

**MUNICÍPIO DE GUAIRÁ**  
**Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
 CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100  
 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
 Guaiará - Estado de São Paulo

www.guairara.sp.gov.br e-mail: compras@guairara.sp.gov.br

EDITAL nº 43/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

EDITAL nº 43/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

**FISCAL DO CONTRATO:**

Pela CONTRATANTE:

NOME: RUBIA MARA OLIVEIRA CRUZ DOMICIANO

Cargo: CHEFE DO DEPART. DE ESPORTES E LAZER

Matrícula Funcional nº 4595

Assinatura:

NOME: PATRICIA FERNANDA DIMAS

Cargo: ENFERMEIRA

Matrícula Funcional nº 3036

Assinatura:

NOME: ANA PAULA CHAVES CAMPOS

Cargo: BIOLOGA

Matrícula Funcional nº 3866

Assinatura:

NOME: ELISANGELA ROCHA DA SILVA CRUZ

Cargo: ELISANGELA ROCHA DA SILVA CRUZ

Matrícula Funcional nº 3645

Assinatura:

(\*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro dos(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa, de partes contratantes; de responsáveis por atos de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas, de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, seja ele objeto de notificação específica. (Inscrito acrescido pela Resolução nº 11/2021).

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**  
**ANEXO LC-02**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

CNPJ: 48.344.014/0001-59

CONTRATADO: MATRIZ ALIMENTOS EIRELI ME

CNPJ: 14.041.663/0001-69

ATA DE REGISTROS Nº: 36/2025

DATA DE ASSINATURA: 06 DE AGOSTO DE 2025

VIGÊNCIA / VALIDADE: 12 (DOZE) MESES (06/08/2025 A 05/08/2026)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

VALOR R\$ 74.643,00 (Setenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e três reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as peras da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**Em se tratando de obras/serviços de engenharia:**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as peras da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: GUAIRÁ/SP, 06 DE AGOSTO DE 2025

MONIZE ROCHA TANIGUTI  
 DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO